

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**
Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

Controladoria Geral do Município
Cecília da Cruz Pelicioni

Procuradoria Geral do Município
Gabriel Bueno Siqueira

Secretaria Municipal de Educação
Helena Lima da Costa

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
Isis das Chagas

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos
e Urbanismo**
Junio Selem Pinto

Guarda Civil Municipal
José Carlos Sabino

Secretaria Municipal de Cultura e Lazer
Kitiely Paula Nunes de Freitas

Chefia de Gabinete
Luciano de Almeida Lourenço

Secretaria Municipal de Governo
Marcelo de Souza Batista

Coordenador Municipal de Defesa Civil
Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Municipal de Transportes
Marcos Aurélio de Souza

Secretaria Municipal de Administração
Nilton Pinto

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Paulo Vítor Arquejada da Fonseca

Secretaria Municipal de Saúde
Renata da Silva Fagundes

Coordenadoria Especial de Habitação
Rosane Maria Barreto de Barros

Secretaria Municipal de Fazenda
Simone Moreira

Secretaria Municipal de Assistência Social
Tânia Regina dos Santos Magalhães

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Leonardo Barros e Silva Sousa

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca
Luciano Pessanha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2020.
- Fato gerador: Processo nº 3492/2020, Dispensa nº 023/2020 – SEMED.
- Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **JEANETE ALMEIDA RAMOS DE SOUZA**.
- Objeto: Locação de imóvel localizado à Rua Barão de Monte Cedro, nº 551, Casa 02, Centro, Quissamã/RJ, CEP: 28.735-000, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 04.01.033.0249-001, a fim de alojar a equipe da Coordenadoria de Gestão Pedagógica – COGEP, conforme projeto básico que integra este termo aditivo.
- Fundamentação: Prorrogação por igual período, com fundamento no Art. 57, II c/c Art. 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.
- Prazo do Termo Aditivo: 12 (doze) meses.
- Valor do Aditivo: R\$ 16.620,00 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte reais)

Quissamã (RJ), 11 de junho de 2021.

Helena Lima da Costa
Secretária Municipal de Educação

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcelo de Souza Batista

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Marcelo de Souza Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- 1 - 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2020.
- 2 - Fato gerador: Processo nº 13.695/2019, Convite nº 014/2020 – FMAS.
- 3 - Celebrado entre o Município de Quissamã e a empresa **A. C. BARCELOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**.
- 4 - Objeto: Contratação de empresa para realização de Oficina do 1º Emprego para 50 (cinquenta) jovens que estão incluídos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS, conforme projeto básico que integra este termo aditivo.
- 5 – Fundamentação: Prorrogação de prazo, com fundamento no Art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6 - Prazo do Termo Aditivo: 02 (dois) meses.

Quissamã (RJ), 11 de junho de 2021.

Tânia Regina dos Santos Magalhães
Gestora do Fundo Municipal de
Assistência Social

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2050 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL AOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE EVENTOS, QUE TIVERAM PREJUÍZO NA ATIVIDADE EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Quissamã**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e autorizado o pagamento, no âmbito do Poder Executivo, de auxílio financeiro destinado a profissionais do setor de eventos que, atuando no Município de Quissamã, tiveram a atividade prejudicada por conta da COVID-19, objetivando-se, assim, contribuir financeiramente para que esses profissionais possam superar, com mais dignidade, as adversidades enfrentadas no período da pandemia.

Art. 2º O valor do auxílio financeiro de que trata a presente Lei será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e deverá ser pago mensalmente, em parcela única, pelo período de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Compreendem-se como profissionais do setor de eventos as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos, incluídos: técnicos de sonorização, iluminação, figurino, vídeo, cenotecnia e de produção, técnicos de marketing e propaganda, auxiliares técnicos, carregadores, montadores de palco, cerimonialistas de eventos, decoradores de eventos, recepcionistas de eventos, músicos e Djs, e profissionais ambulantes.

Art. 4º Nos termos do art. 6º da Lei Federal n.º 14.071, de 29 de junho

de 2020, farão jus à renda emergencial prevista no art. 1º desta Lei, os profissionais do setor de eventos com atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e que comprovem:

I – terem atuado social ou profissionalmente na área de produção de eventos nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II – não terem emprego formal;

III – não exercerem cargo público;

IV – não serem titulares de benefício municipal, previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego, ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

V – terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

VI – não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na [Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#).

Art. 5º Para habilitação e pagamento do auxílio, os profissionais deverão atender os critérios para sua concessão previstos no art. 4º, bem como realizar seu cadastramento junto a Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, através de link disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Quissamã.

Parágrafo único. O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã/RJ, 11 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APROVAÇÃO DE CONTAS

CONSIDERANDO a Prestação de Contas do Transporte Coletivo de Passageiros apresentada por meio do Processo nº 235/2021 referente às linhas de Barra do Furado x Beira de Lagoa x Conde de Araruama x Visgueliro x Praia de João Francisco, Machado e Santa Catarina, relativo ao mês de dezembro de 2020, com fundamento na Lei Municipal nº 1829/2019, normatizada pelas Portarias nº (s) 001/2020, 004/2020 e 005/2020 emitidas pela Secretaria Especial de Transporte.

CONSIDERANDO o resultado da análise evidenciado no Relatório de Auditoria e no Certificado de Auditoria.

RESOLVE: Aprovar com Ressalva a supracitada Prestação de Contas da SECRETARIA ESPECIAL DE TRANSPORTE

Quissamã, 09 de Junho de 2021

Marcos Aurélio De Souza
Secretário de Transporte

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APROVAÇÃO DE CONTAS

CONSIDERANDO a Prestação de Contas do Transporte Coletivo de Passageiros apresentada por meio do Processo nº 10777/2020 referente às linhas de Barra do Furado x Beira de Lagoa x Conde de Araruama x Visgueiro x Praia de João Francisco, Machado e Santa Catarina, relativo ao mês de novembro de 2020, com fundamento na Lei Municipal nº 1829/2019, normatizada pelas Portarias nº (s) 001/2020, 004/2020 e 005/2020 emitidas pela Secretaria Especial de Transporte.

CONSIDERANDO o resultado da análise evidenciado no Relatório de Auditoria e no Certificado de Auditoria.

RESOLVE: Aprovar com Ressalva a supracitada Prestação de Contas da SECRETARIA ESPECIAL DE TRANSPORTE

Quissamã, 09 de Junho de 2021

Marcos Aurélio De Souza
Secretário de Transporte

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2048 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o parcelamento e reparcelamento de débitos de natureza tributária ou não, fixa os critérios para a concessão do parcelamento e reparcelamento, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamentos e reparcelamentos de dívidas consolidadas administrativas e judiciais, mediante requerimento formal do devedor, seu representante legal ou terceiro interessado, devidamente justificado, dirigido à autoridade competente, na forma do disposto nesta Lei ou em regulamento próprio.

§ 1º O parcelamento compreenderá as dívidas consolidadas administrativas e judiciais, podendo, à conveniência da Administração Fazendária Municipal, serem estabelecidos critérios e parâmetros distintos para a concessão do parcelamento das dívidas consolidadas administrativas e judiciais, mediante regulamento próprio.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se dívida consolidada administrativa aquela decorrente de débitos tributários ou não, corrigidos e acrescidos de multa, juros e demais encargos legais, inscritos ou não em dívida ativa e não ajuizados.

§ 3º Considera-se dívida consolidada judicial aquela decorrente de débitos tributários ou não, corrigidos e acrescidos de multa, juros, custas judiciais, honorários e demais encargos legais, ajuizados.

§ 4º Deverão ser formalizados requerimentos distintos para os parcelamentos e reparcelamentos de dívidas consolidadas administrativas e judiciais.

§ 5º No caso dívidas tributárias cujo fato gerador é a propriedade, posse ou domínio útil de bem imóvel, assim como taxas e outros tributos relacionados ao bem, as obrigações decorrentes dos parcelamentos ou reparcelamentos formalizados pelo contribuinte possuem natureza propter rem e seguem a coisa, transmitindo-se as obrigações a eventual adquirente a qualquer título.

§ 6º Concedido o parcelamento, o contribuinte será notificado por qualquer um dos seguintes meios, a critério da Administração Fazendária: e-mail, whatsapp, telefone, carta com AR ou publicação em Diário Oficial do Município, a assinar no prazo de 20 (vinte) dias corridos o TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, o qual importa confissão extrajudicial irrevogável e irretroatável da dívida, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Art. 2º São competentes para conceder o parcelamento ou reparcelamento de débitos e determinar a expedição das respectivas guias de pagamento:

I – O Secretário Municipal de Fazenda ou o servidor por ele designado, quando se tratar de dívida consolidada administrativa.

II – O Procurador Geral do Município ou o Procurador do Município com atribuição junto ao executivo fiscal, quando se tratar de dívida consolidada judicial.

Art. 3º Os créditos municipais, de natureza tributária ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e sucessivas, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

§ 1º O valor mínimo da parcela mensal será de 1,00 URMQ para as pessoas jurídicas e 0,50 URMQ para as pessoas físicas.

§ 2º O parcelamento será requerido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal ou por qualquer outro meio eletrônico instituído pela Administração Fazendária Municipal, dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda, que o encaminhará aos órgãos competentes, de acordo com o previsto nesta Lei.

§ 3º Deferido o parcelamento, será expedida guia para pagamento da primeira parcela, com data de vencimento de acordo com a data informada pelo contribuinte no requerimento do parcelamento, seguindo-se o vencimento das demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 4º O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 10 (dez) parcelas alternadas, é causa de rescisão do parcelamento ou reparcelamento, restabelecendo-se a cobrança, devidamente corrigida, acrescida de multa, juros e demais encargos legais e deduzidas eventuais parcelas quitadas, podendo o contribuinte ser notificado por qualquer um dos seguintes meios, a critério da Administração Fazendária: e-mail, whatsapp, telefone, carta com AR ou publicação em Diário Oficial do Município.

§ 5º Observados os critérios definidos nesta Lei, o reparcelamento será concedido da seguinte forma:

I – No 1º reparcelamento, mediante o pagamento de nova primeira parcela correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da dívida corrigida, acrescida de multa, juros e encargos legais, deduzidas as parcelas anteriormente quitadas.

II – No 2º reparcelamento, mediante o pagamento de nova primeira parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da dívida corrigida, acrescida de multa, juros e encargos legais, deduzidas as parcelas anteriormente quitadas.

III – No 3º reparcelamento, mediante o pagamento de nova primeira parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da dívida corrigida, acrescida de multa, juros e encargos legais, deduzidas as parcelas anteriormente quitadas.

Art. 4º Concedido o parcelamento ou reparcelamento, suspender-se-á a execução fiscal, caso ajuizada, consoante disposto nos artigos 921, inciso V e 922 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Art. 5º O descumprimento do parcelamento ou do reparcelamento acarretará:

I – Para as dívidas consolidadas administrativas, a sua imediata em inscrição em dívida ativa, na hipótese de dívida ainda não inscrita, e posterior ajuizamento da execução fiscal, na forma da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

II – Para as dívidas consolidadas judiciais, o prosseguimento da execução fiscal pelo saldo devedor remanescente, nos termos desta Lei.

Art. 6º A "CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS" somente será expedida após o pagamento da última parcela ajustada e se não houver outros débitos em nome do contribuinte.

Art. 7º A "CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITOS DE NEGATIVA" será expedida nas hipóteses previstas no artigo 151 do Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 1º A certidão da qual trata o *caput* deste artigo terá os mesmos efeitos da certidão negativa de débitos, ressalvada à Administração Fazendária Municipal o direito de cobrar do contribuinte outras dívidas, tributárias ou não, apuradas na forma da legislação tributária municipal.

§ 2º A Administração Fazendária Municipal deverá ressaltar a existência de crédito tributário ou não, cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 8º Em não havendo a prática de crime tributário, conforme definido em Lei, o contribuinte sob ação fiscal poderá solicitar o parcelamento ou reparcelamento do débito apurado, desde que renuncie expressamente ao direito de interpor qualquer recurso administrativo, pedido de revisão ou reconsideração, reconhecendo a certeza, exigibilidade e liquidez do crédito total apurado.

Art. 9º A concessão do parcelamento ou reparcelamento não implica em transação ou novação do crédito.

Art. 10. Os critérios definidos nesta Lei aplicam-se a dívidas e valores pendentes de pagamento relativos a pedidos de parcelamento ou reparcelamento já concedidos, aos pedidos de parcelamento ou reparcelamento em tramitação, e, ainda, aos processos judiciais e recursos administrativos pendentes de julgamento, desde que observadas as disposições do artigo 8º desta Lei.

Art. 11. O parcelamento ou reparcelamento concedido ao contribuinte implica no reconhecimento da exigibilidade, certeza e liquidez do crédito apurado, bem como na renúncia ao direito de recorrer quanto à sua cobrança.

Art. 12. Para efeitos desta Lei, fica autorizado o contribuinte efetuar a compensação de parcelas do parcelamento ou reparcelamento, com parcelas pagas a maior ou indevidamente do próprio parcelamento ou reparcelamento, ou com quaisquer outros créditos apurados pertencentes ao contribuinte, desde que observadas as regras dos artigos 170 e 170-A do Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 13. O parcelamento ou reparcelamento somente será concedido se o contribuinte, pessoa física ou pessoal jurídica, atualizar seus dados cadastrais conforme formulário aprovado em regulamento próprio.

Art. 14. Fica autorizada a concessão de anistia nos seguintes termos:

I – Fica autorizada a concessão de anistia no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre os valores fixados a título de multa moratória, referentes aos créditos municipais, tributários ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, quando o valor total da dívida for quitado em parcela única.

II – A Secretaria Municipal de Fazenda estabelecerá anualmente, por meio de regulamento próprio, os prazos de pagamento para fins da anistia prevista no inciso anterior.

Art. 15. O valor total dos débitos incluídos no parcelamento ou reparcelamento poderá ser revisto a qualquer tempo, de ofício ou mediante solicitação do devedor, ainda que já concedido o parcelamento ou reparcelamento, para fins de ajustes ou para serem feitas as correções necessárias.

Art. 16. No caso de débitos de ITBI, taxa ou preço público de transferência de imóvel, somente será autorizado o parcelamento em, no máximo, 5 (cinco) parcelas, vedado o reparcelamento.

Parágrafo único. A transferência do titular do imóvel junto ao cadastro imobiliário apenas será efetuada após a quitação do parcelamento.

Art. 17. Fica autorizada, a critério da Administração Fazendária Municipal e mediante lei própria, a instituição de outras modalidades específicas, especiais ou extraordinárias de parcelamento ou reparcelamento, além daquelas previstas nesta Lei.

Art. 18. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal ou por Instrução Normativa a ser editada pela Secretaria Municipal de Fazenda, naquilo que lhe compete.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor imediatamente após a data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as seguintes leis municipais: Lei Municipal nº 1.227, de 28 de fevereiro de 2011, e a Lei Municipal nº 1.764, de 24 de agosto de 2018.

Quissamã, 10 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

ANEXO I

QUANTIDADE DE PARCELAS	
Saldo Remanescente (R\$)	Quantidade de Parcelas
Até R\$ 15.000,00	48
De R\$ 15.000,01 até R\$ 30.000,00	60
De R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	72
De R\$ 50.000,01 até R\$ 70.000,00	84
De R\$ 70.000,01 até R\$ 100.000,00	96
De R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00	108
De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	120
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	132
ACIMA DE R\$ 1.000.000,00	150



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APROVAÇÃO DE CONTAS

CONSIDERANDO a Prestação de Contas do Transporte Coletivo de Passageiros apresentada por meio do Processo nº 10025/2020 referente às linhas de Barra do Furado x Beira de Lagoa x Conde de Araruama x Visgueiro x Praia de João Francisco, Machado e Santa Catarina, relativo ao mês de outubro de 2020, com fundamento na Lei Municipal nº 1829/2019, normatizada pelas Portarias nº (s) 001/2020, 004/2020 e 005/2020 emitidas pela Secretaria Especial de Transporte.

CONSIDERANDO o resultado da análise evidenciado no Relatório de Auditoria e no Certificado de Auditoria.

RESOLVE: Aprovar com Ressalva a supracitada Prestação de Contas da SECRETARIA ESPECIAL DE TRANSPORTE

Quissamã, 09 de Junho de 2021

Marcos Aurélio De Souza
Secretário de Transporte

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2049 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1880, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ – IPMQ.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 143 da Lei Municipal nº 1880, de 04 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 143 O IPMQ poderá contar com quadro funcional de servidores públicos cedidos pelo Poder Executivo Municipal, ocupantes de cargos em provimento efetivo ou de livre nomeação e exoneração, regidos sob o Regime Jurídico Único Estatutário e pelo plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Município para servidores Estatutários."

Art. 2º Ficam criados, na Lei Municipal nº 1880/2019, os seguintes cargos de provimento em comissão: 01 (uma) vaga de Gerente Previdenciário – CC-4 e 01 (uma) vaga de Assessor Técnico Administrativo – CC-6.

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão de "Tesoureiro – CC-4" para "Gerente Financeiro – CC-4".

Art. 4º Fica criado o Símbolo CC-S e o seu respectivo salário na Lei Municipal nº 1880/2019.

Art. 5º O Anexo I da Lei Municipal nº 1880/2019 passa a vigorar com as alterações nele inseridas.

Art. 6º As atribuições específicas dos cargos de provimento em comissão do Instituto de Previdência do Município de Quissamã – IPMQ, criados pela Lei Municipal nº 1880/2019 e pela presente Lei, e as qualificações técnicas para a sua ocupação, são aquelas disciplinadas no Anexo II desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária no orçamento vigente do IPMQ.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 10 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

ANEXO I

Cargo	Quantidade	Símbolo	Valor - R\$
DIRETORIA EXECUTIVA			
Presidente	01	PRE	R\$ 11.123,75
Diretor de Previdência	01	CC-S	R\$ 5.500,00
Diretor Administrativo e Financeiro	01	CC-S	R\$ 5.500,00
CARGOS ADMINISTRATIVOS			
Controlador Interno Previdenciário	01	CC-2	R\$ 4.100,00
Assessor Jurídico	01	CC-2	R\$ 4.100,00
Coordenador de Contabilidade	01	CC-3	R\$ 3.300,00
Coordenador de Recursos Humanos	01	CC-3	R\$ 3.300,00
Gerente Previdenciário	01	CC-4	R\$ 2.800,00
Gerente Financeiro	01	CC-4	R\$ 2.800,00
Assessor Técnico Administrativo	01	CC-6	R\$ 1.500,00

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SUA OCUPAÇÃO

CARGO: Controlador Interno Previdenciário

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Graduação em Ciências Contábeis ou Bacharel em Direito;

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar inspeções e auditorias para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados;
- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes no orçamento do IPMQ;
- Orientar os gestores da administração do IPMQ quanto ao desempenho de suas funções e responsabilidades;
- Zelar pela qualidade e pela independência do sistema de Controle Interno;
- Apoiar o controle externo mediante o fornecimento de informações e dos resultados das ações de auditoria interna;
- Cientificar o Presidente do IPMQ em caso de ilegalidade ou irregularidades constatadas, propondo medidas corretivas;
- Realizar as tomadas de contas nos casos previstos em lei ou por determinação do Tribunal de Contas do estado do Rio de Janeiro;
- Acompanhar todos os processos enviados ao Tribunal de Contas do estado do Rio de Janeiro, providenciando o encaminhamento para o setor competente para o cumprimento das diligências;
- Verificar a legalidade das licitações e a execução dos contratos administrativos;
- Orientar a aplicação e a apresentação da prestação de contas de adiantamentos, bens patrimoniais e almoxarifado;
- Manter atualizado os registros dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por dinheiro e outros bens;
- Acompanhar a elaboração de planilhas, declarações, cadastros de responsáveis para o tribunal de Contas do estado do Rio de Janeiro;
- Exercer outras atividades inerentes à sua função.

CARGO: Assessor Jurídico.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Graduação em Direito.

REQUISITOS ESPECIAIS: Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.

ATRIBUIÇÕES:

- Conhecer as normas básicas de previdência, garantindo a correta aplicação de regras de funcionamento e organização do regime próprio de previdência, respeitando e fazendo respeitar os direitos e deveres de todos os integrantes do sistema de previdência e assistência à saúde, bem

como liderando o processo de adequação e/ou aprimoramento das normas internas, garantindo a transparência dos procedimentos e o zelo na concessão dos benefícios disponíveis;

- Consultar e interpretar as legislações;
- Dominar conceitos de redação para instruir, elaborar fundamentação e pareceres conclusivos em expedientes ou processos;
- Atender os segurados e outras pessoas que necessitem de informações sobre as atividades administrativas da Autarquia, fornecendo-as de conformidade com as normas existentes;
- Preparar relatórios, pareceres, portarias, resoluções, contratos, comunicados e despachos em geral, de interesse da Autarquia, quando requisitado;
- Oferecer pareceres que lhe forem solicitados nos processos administrativos da Autarquia, especialmente nos processos de concessão de aposentadorias e pensões por morte;
- Minutar os atos administrativos de interesse da autarquia;
- Minutar editais, contratos e convênios, ou aprová-los na forma da lei;
- Defender a autarquia em Juízo, nas ações judiciais, propostas contra ela, contestando-as e oferecendo os recursos judiciais admitidos, até a última instância judicial;
- Propor as ações judiciais de interesse da Autarquia, acompanhando-as até a última instância judicial;
- Auxiliar ou efetuar a defesa da Autarquia junto ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Previdência Social;
- Promover as sindicâncias administrativas e os processos administrativos disciplinares;
- Acompanhar as matérias sob sua responsabilidade, propondo alternativas e promovendo ações para o alcance dos objetivos da organização;
- Responsabilizar-se pelos pareceres vinculantes quanto à concessão de benefícios previdenciários;
- Assistir à Diretoria Executiva nas relações com autoridades federais, estaduais e municipais;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

CARGO: Coordenador de Recursos Humanos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Graduação em Administração ou Gestão de Recursos Humanos;

ATRIBUIÇÕES:

- Confeccionar as folhas de pagamento dos servidores ativos do IPMQ, e dos servidores inativos e pensionistas do Município de Quissamã;
- Controlar a frequência dos servidores ativos do IPMQ;
- Atender aos requerimentos e declarações dos servidores;
- Manter atualizado o cadastro e as fichas funcionais dos servidores;
- Emitir todos os relatórios afetos a recursos humanos;
- Promover a manutenção e atualização do SIGFIS – Sistema Integrado de Gestão Fiscal;
- Elaborar todas as guias, relatórios planilhas e demais documentos inerentes ao setor de pessoal;
- Realizar a análise das contribuições previdenciárias recebidas pelo IPMQ;
- Realizar os envios de informações necessários ao Controle Interno e demais órgãos de fiscalização interna e externa;
- Executar todas as atividades relativas à gestão de pessoal e demais atividades solicitadas.

CARGO: Coordenador de Contabilidade.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Graduação em Ciências Contábeis ou Curso Técnico em Contabilidade.

REQUISITOS ESPECIAIS: Inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/RJ.

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, organizar e supervisionar a área contábil;
- Assegurar que todos os relatórios e registros sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e financeiras, dentro dos prazos e das normas estabelecidas pela legislação correlata;
- Observar os princípios legais, políticas e diretrizes adotadas, para definir formas adequadas à estratégia de governança;
- Gerenciar as atividades da contabilidade, visando assegurar que todos os relatórios e registros contábeis sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente;
- Gerenciar as atividades de escrituração fiscal e da apuração mensal do Imposto de Renda, assegurando que todos os tributos devidos sejam apurados e recolhidos na forma da lei, incluindo o cumprimento das obrigações, elabora a Declaração Anual do Imposto de Renda;
- Estudar toda a legislação fiscal-tributária, dando a orientação necessária a todas as áreas do Regime Próprio de Previdência;
- Atender e acompanhar os trabalhos da auditoria externa, prestando todos os esclarecimentos necessários, à qualidade do trabalho da auditoria.
- Desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo.

CARGO: Gerente Financeiro

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Ensino Médio.

ATRIBUIÇÕES:

- Desempenhar atividades de gerenciamento na área financeira;
- Supervisionar os compromissos assumidos e faturamento (contas a pagar e a receber);
- Elaborar fluxos de caixa contendo receitas e despesa;
- Fiscalizar as remessas de documentos;
- Apresentar relatórios detalhados das operações executadas, a fim de demonstrar com praticidade e clareza o atual patrimônio do IPMQ;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo.

- Efetuar pagamentos e recebimentos em nome da IPMQ, de acordo com autorização do Presidente;
- Planejar, organizar e executar os serviços de Tesouraria do IPMQ;
- Solicitar, quando necessário, auxílio na execução dos seus serviços;
- Prestar informações do movimento da tesouraria sempre que solicitado pelo Presidente;
- Comparar o saldo de seus livros com os extratos bancários, para assegurar a exatidão dos registros;
- Manter, sob sua guarda e em ordem, todos os documentos relativos às receitas e despesas que dão suporte aos balancetes;
- Providenciar o pagamento, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras do IPMQ;
- Emissão de Ordem Bancária e Guia de Recebimento;
- Comunicar os pagamentos feitos, aos solicitantes;
- Solicitar prestação de contas de diárias e passagens e encaminhar à Contabilidade;

CARGO: Gerente Previdenciário

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES:

- A supervisão e execução de normas que regulamentam a habilitação dos servidores e beneficiários;
- A promoção de estudos das alternativas relativas aos benefícios previdenciários;
- Examinar e instruir processos de concessão de benefícios;
- Atender as exigências do tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos processos de concessão e revisão de benefícios;
- Apresentar mensalmente à Diretoria de Previdência, relatório das atividades de sua área e competência;
- Coordenar os trabalhos relativos à Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários;
- Orientar os servidores e segurados e os órgãos competentes quanto aos procedimentos de concessão de benefícios;
- Promover ao reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos aos benefícios administrados pelo IPMQ;
- Exercer atividades internas e externas ligadas ao suporte e apoio técnico especializado;
- Executar as atividades de orientação e informação aos segurados, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação correlata à matéria;
- Exercer outras atividades relacionadas aos fins institucionais do IPMQ, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.
- Executar outras atribuições afins a sua área de atuação.

CARGO: Assessor Técnico Administrativo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar nos procedimentos relativos às Diretorias do IPMQ, se possível possuir CNH classe "B";
- Executar trabalhos que envolvam o expediente administrativo do IPMQ, interno e externo, inclusive o atendimento aos beneficiários e emissão de documentos correlatos às suas funções, tratando o público com zelo e urbanidade;
- Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, autuar, arquivar e desarmar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;
- Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenamento e conservação de materiais e outros suprimentos;
- Manter atualizados os registros de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade e as condições de armazenamento;
- Operar microcomputadores fazendo uso do sistema operacional, de editores de textos, de planilhas eletrônicas e de outros programas específicos de automação de suas tarefas;
- Zelar pelos equipamentos de trabalho, comunicando defeito ao superior imediato ou à unidade competente solicitando conserto e manutenção para assegurar o perfeito funcionamento;
- Operar fotocopiadoras, fax e outros equipamentos, de acordo com as necessidades do trabalho;
- Manter-se atualizado sobre as normas previdenciárias e sobre a estrutura organizacional do IPMQ;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.324/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença Maternidade à servidora pública TATIANA MOÇO CARVALHO AZEREDO, Professor I, mat. nº 8057, no período de 22/05/2021 a 18/09/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 109 da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o processo nº 5862/2021.

Gabinete da Prefeita, 10 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.323/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública JOSELIA RIBEIRO DA SILVA, Merendeira, mat. nº 1247, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período 28 de maio de 2021 a 26 de junho de 2021, com base no artigo 99 da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 5828/2021.

Gabinete da Prefeita, 10 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.326/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Remover o servidor público PATRICK MOTA PINTO DE SOUZA, mat. nº 13060, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Administração, a contar de 06 de maio de 2021.

Gabinete da Prefeita, 10 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita

**FAMÍLIA UNIDA
CONTRA A COVID-19**

**TODOS USANDO
MÁSCARA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.325/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Agente Patrimonial, em atendimento às normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ficando os mesmos responsáveis pela conferência, assinatura de termos, bem como a comunicação a Coordenadoria de Patrimônio de qualquer alteração, transferência de bens patrimoniais pertencentes à Secretaria/Coordenador(a)Setor.

MAT.	NOME	UNIDADE
1988	Ana Angélica Bento de Faria	SEMED – Coordenação de Gestão Pedagógica (COGEP)
129	Claudinéia Augusto	SEMED – Núcleo de Assistência ao Educando (NAE)
693	João Carlos Francisco Paula	SEMED – Centro de Atendimento Educacional Especializado de Quissamã (CAEEQ)
226	Aglai Lúcia Souza de Oliveira	SEMED – Espaço de Atendimento Pedagógico (EAP)
2081	Dilza Ribeiro de Souza	SEMED – CIEP Brizolão 465 Dr. Amílcar Pereira da Silva
2722	José Martins Costa	SEMED – E.M. Délfica de Carvalho Wagner
2462	Shirlei dos Anjos de Araújo	SEMED – E.M. Profª. Regina Celi Passos
5866	José Henrique dos Santos Abreu	SEMED – E.M. Prfª. Nelita Barcellos dos Santos
608	Alcei Belarmino Barreto	SEMED – E.M. Profª. Maria Ilka de Queirós e Almeida
2758	Solange Mukim Bezerra	SEMED – E.M. Sementes do Futuro
5901	Maria Lúcia Joaquim dos Santos	SEMED – E.M. Prof. Miguel Ângelo da Silva Santos
2725	Gerusa Nunes de Souza	SEMED – E.M. Ignácio Hugo de Souza
5667	Allan Alves Trindade	SEMED – E.M. Felizarda Maria Conceição Azevedo
094	Maria Cláudia Fernandes	SEMED – E.M. Carlos Roberto Cruz Filippino
663	Tânia de Fátima da Conceição	SEMED – E.M. Profª. Tânia de Fátima da Conceição
1342	Jocélia Silva	SEMED – E.M. Maria de Lourdes Castro Ribeiro
8166	Cynthia Cristina Macedo Giró	SEMED – C. M. Rachel Francisca C. Da Silva
2165	Carlos Almeida do Nascimento	SEMED – CMEI Raquel Maria de Q. Mattoso
1506	Rosimere Viana Almeida Tavares	SEMED – CMEI Manoel Ribeiro
8403	Rafaela de F. Ribeiro da Silva	SEMAD - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT)
1695	Djalma Siqueira Melo Leite	SEMAD – Almoxarifado Central
8379	Vanilza Dos Reis F. Hortêncio	SEMAD – Setor de Patrimônio
409	Adalmir Cordeiro dos Santos	SEMAD – Prédio Administrativo

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 10 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

5415/2021	2591	MARCOS TERRA	06.05.2021
5416/2021	8235	LEONARDO HENRIQUE CARVALHO SILVA	06.05.2021
5417/2021	1528	ADRIANA AZEVEDO SILVA	06.05.2021
5418/2021	823	CLAUDIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	06.05.2021
5434/2021	2641	ASSENIR RIBEIRO DOS SANTOS MACIEL	06.05.2021
5451/2021	1463	CARLOS JOSÉ PINTO	06.05.2021
5454/2021	5144	JOSÉ EGIDIO GOMES DA SILVA	06.05.2021
5456/2021	2866	MARILUCI MIRANDA NOGUEIRA BASILIO	06.05.2021
5457/2021	2147	ANSELMO RIBEIRO RODRIGUES	06.05.2021
5462/2021	7367	MIGUEL ANGELO LEITE	06.05.2021
5464/2021	2168	CARLOS RENATO NOGUEIRA NUNES	06.05.2021
5471/2021	8258	LUIZA AZEVEDO BAHIA VIANNA	06.05.2021
5505/2021	2161	LEANDRO MELLO PESSANHA	06.05.2021
5506/2021	2124	LEONARDO BARCELOS CHAGAS	06.05.2021
5523/2021	2796	CARLOS EDUARDO PAULA DOS SANTOS	06.05.2021
5524/2021	2858	JULIANA PALMEIRA NUNES	06.05.2021
5529/2021	637	EDUARDO FERREIRA DE CARVALHO	06.05.2021
5531/2021	5047	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA	06.05.2021
5535/2021	1207	RODNEI PINTO BARCELOS	06.05.2021
5537/2021	615	ZENILDA MARIA FONSECA DE SOUZA	06.05.2021
5538/2021	8255	PRISCILA SANTOS PEREIRA	06.05.2021
5562/2021	8115	WILLIAM DE OLIVEIRA CARVALHO	06.05.2021
5567/2021	2084	PAULO ROBERTO PATROCINIO	06.05.2021
5568/2021	2233	ENILDO AZEVEDO PINTO	06.05.2021
5571/2021	8241	FÁBIO MARQUES VALÉRIO	06.05.2021
5587/2021	632	LUCIA ELENA LEITE DE AZEVEDO	06.05.2021
5588/2021	1434	MARLUCE GONÇALVES REIS	06.05.2021
5591/2021	5956	JULIO CESAR ESPIRITO SANTO RIBEIRO	06.05.2021
5597/2021	1009	ALBA VALERIA DIAS ABREU	06.05.2021
5598/2021	558	RITA DE CASSIA PESSANHA BRASIL	06.05.2021
5602/2021	1927	EDVALDO DE SOUZA SANTOS	06.05.2021
5611/2021	8336	EDIMAR GOMES DA SILVA	06.05.2021
5614/2021	814	VERONICA APARECIDA DE SOUZA B. PAES	06.05.2021
5616/2021	2049	ROSEMERI BRAGA DE ASSIS PESSANHA	06.05.2021
5618/2021	13060	PATRICK MOTA PINTO DE SOUZA	06.05.2021
5626/2021	8332	ANDREA OLIVEIRA DA SILVA	06.05.2021
5641/2021	8263	BRUNA SOUZA DOS SANTOS BAPTISTA	06.05.2021
5653/2021	8275	MILENA DA PAIXÃO GONÇALVES VIANA	06.05.2021
5654/2021	7483	CARLA CRISTINA C. N. DE OLIVEIRA	06.05.2021
5665/2021	2518	CIRLEZE DE FREITAS	06.05.2021
5667/2021	2564	MICHELLE MACIEL PACHECO MANHÃES	06.05.2021
5672/2021	2185	ANDRE FIGUEIREDO TEIXEIRA	06.05.2021
5691/2021	2104	RODRIGO DA SILVA PESSANHA	06.05.2021
5694/2021	7524	JOSEFA CRISTINA DE SOUZA	06.05.2021
5708/2021	2190	LUIZ CARLOS ALVES QUEIROZ	06.05.2021
5738/2021	7492	VENILSON PESSANHA	06.05.2021
5797/2021	39341	PATRÍCIA SANTOS DA SILVA	06.05.2021
5823/2021	1788	REGINA DE SOUZA ALMEIDA GOMES	1º.06.2021
5829/2021	2640	ANA PAULA DO NASCIMENTO F. MANHÃES	06.05.2021
5842/2021	1876	NATÁLIA VILLAÇA ALVES	06.05.2021
5859/2021	7384	FERNANDA GOMES MATHIAS NETTO	06.05.2021
5863/2021	5119	JANAINA ISIDORO ALVES DE SOUZA	06.05.2021
5975/2021	301046	LUCIENE SILVA LAMOGLIA	06.05.2021

Gabinete da Prefeita, 10 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.330/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município de Quissamã possui, em seu quadro de servidores públicos, servidores efetivos, cedidos e permutados exercendo cargos comissionados;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade previsto no art. 37 da CRFB/88,

RESOLVE: Publicar a opção do benefício do art. 50 da Lei Complementar nº 006/2019, dos servidores públicos abaixo relacionados, nas respectivas datas descritas.

PROCESSO Nº	MAT.	NOME	A PARTIR DE
5405/2021	7346	ALCIDES LUIZ GOMES SALLES	06.05.2021
5407/2021	8265	BRUNA FERNANDES MARTINS DE SOUZA	06.05.2021
5408/2021	8297	FABIO DA SILVA BENTO	06.05.2021
5412/2021	408	EDIVALDO FRANCISCO ALVES	06.05.2021
5413/2021	2979	MARTHA HELENA LACERDA G. TRINDADE	06.05.2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria 20.329/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo, para provimento do cargo de PNS MEDICINA PEDIATRIA, **SUELLEN RIBEIRO DE OLIVEIRA WILKEN**, de acordo com o art. 12, inciso I da Lei Complementar nº 006, de 04 de outubro de 2019, em face da aprovação no Concurso Público - Edital 001/2019, e homologado pela Portaria 18.500/2020.

Art. 2º Fica fixado o prazo de até 10 (dez) dias para a posse, contados da publicação desta Portaria, de acordo com o art. 14, § 1º da Lei Complementar 006, de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 10 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.328/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar o servidor público SAIMO FLÔRES FERNANDES, mat. 8390, para atuar como Apontador do Microcrédito, em substituição à servidora pública CASSIANA DA CONCEIÇÃO FERREIRA TEIXEIRA, mat. 2277, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, no período de 1º a 30 de julho de 2021, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 10 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.327/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar a servidora pública VERA LÚCIA PATROCÍNIO, mat. 5054, para atuar como Apontador na JUCERJA, em substituição à servidora pública HOSANA APARECIDA PAULA, mat. 1675, lotadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, no período de 1º a 30 de julho de 2021, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 10 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 068/2021
Processo nº 2982/2021

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo odontológicos (2ª parte), destinados a Coordenação de Saúde Bucal - Secretaria Municipal de Saúde de Quissamã-RJ, em favor das empresas:

- J.PINHEIRO-MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 07.010.532/0001-59, no valor de R\$ 366.574,90 (trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

- RIO MEIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 31.890.783/0001-50, no valor de R\$ 87.771,38 (oitenta e sete mil e setecentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos).

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 11 de junho de 2021.

Renata da Silva Fagundes
Secretária Municipal de Saúde

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete
Geral: (22)2768-9300



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.299/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão responsável pela Avaliação de Desempenho dos Guardas Civis Municipais de Quissamã, prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 004/2019, que será composta pelos seguintes membros:

MAT. NOME

2403 CIRLEI GOMES DA SILVA
2874 JEFFERSON RIBEIRO DE MELO
2321 FABIO DA SILVA GOMES
1326 HUGO DE PAULA
5131 ROBERTA REIS DOS SANTOS

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 18.719/2020.

Gabinete da Prefeita, 07 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.379/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear a servidora pública CLAUDIA MARCIA CORDEIRO DE SOUZA, mat. 2459, para exercer a função gratificada de Assistente FG-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de junho de 2021.

Gabinete da Prefeita, 11 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.331/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear o servidor público ARTUR FERNANDES, mat. nº 2492, para exercer a função gratificada de Chefe de Setor de Comércio e Serviços I – FG-2, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a contar de 1º de junho de 2021.

Gabinete da Prefeita, 11 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 067/2021
Processo nº 2981/2021

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo odontológicos (1ª parte), destinados a Coordenação de Saúde Bucal - Secretaria Municipal de Saúde de Quissamã-RJ, em favor das empresas:

- J.PINHEIRO-MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 07.010.532/0001-59, no valor de R\$ 73.077,00 (setenta e três mil e setenta e sete reais).

- RIO MEIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 31.890.783/0001-50, no valor de R\$ 88.522,20 (oitenta e oito mil e quinhentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 09 de junho de 2021.

Renata da Silva Fagundes
Secretária Municipal de Saúde

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete
Gerat: (22)2768-9300



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.338/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear o servidor público GELSON AZEVEDO, mat. nº 481, no cargo comissionado de Assessor Executivo do E-SIC - CC-4, lotado na Controladoria Geral do Município, a partir de 11 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.336/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Exonerar o servidor público TIAGO BAPTISTA ALVES, mat. 7400, do cargo comissionado de Assessor Executivo do E-SIC – CC-4, lotado na Controladoria Geral do Município, a partir de 11 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.307/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear a senhora ISABEL CRISTINA JOSÉ SANTOS QUEIRÓS para exercer o cargo comissionado de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo – CC-6, lotada na Secretaria Municipal de Transporte, a contar de 1º de junho de 2021.

Gabinete da Prefeita, 08 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.337/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear o senhor TIAGO BAPTISTA ALVES, para exercer o cargo comissionado de Ouvidor Público Municipal - CC-1, lotado na Controladoria Geral do Município, a partir de 11 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.290/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Exonerar a servidora pública ADRIANA AZEVEDO SILVA, mat. nº 1528, da função gratificada de Chefe de Setor de Cadastro – FG-1, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, a contar de 06 de maio de 2021.

Gabinete da Prefeita, 02 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.277/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: conceder a cessão, com ônus para o órgão cessionário, da servidora RAQUEL MORENO ADRIANO MIRANDA AIRES, PNS Enfermeiro PSF, mat. nº 8105, para a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, nos termos do Decreto Municipal nº 1362/2010, alterado pelo Decreto nº 2229/2017, no período de 1º de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2022, de acordo com o processo nº 4724/2021.

Gabinete da Prefeita, 02 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.333/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública SANDRA HELENA DE MATTOS BERSOT, Professor II, mat. nº 2471, no período de 1º a 30 de junho de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº 006/2019, conforme processo nº 3387/2020.

Gabinete da Prefeita, 11 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.335/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Cancelar, a pedido, a licença sem vencimento do servidor público LUCAS GONÇALVES DOS SANTOS, mat. nº 8305, lotado na Secretaria Municipal de Governo, a partir da data de publicação desta portaria, de acordo com o processo nº 7626/2019.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.334/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o estatuto no artigo 100, II letra 'f' da Lei Orgânica,

RESOLVE: Designar a Comissão Disciplinar, instituída pela Portaria nº 19.381/2021, para realizar uma sindicância a fim de apurar os fatos que constam no Processo nº 5439/2021, com fulcro no artigo 149 da Lei Complementar nº 006/2019, tendo para isto o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

Gabinete da Prefeita, 11 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.332/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do servidor público MAXSUEL SANTOS PEREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. nº 2516, no período de 1º a 30 de junho de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com base no artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº 006/2019, conforme processo nº 1329/2021.

Gabinete da Prefeita, 11 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita

**CUIDE DE VOCÊ E DE QUEM AMA.
A COVID-19 ESTÁ ENTRE NÓS
PROTEJA-SE!**



#FAÇA SUA PARTE



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 20.268/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear o senhor RUIENES DA SILVA para exercer o cargo comissionado de Assessor Executivo de Gabinete – CC-2, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 1º de junho de 2021.

Gabinete da Prefeita, 1º de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 20.269/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear o senhor ALCIDES LUIZ GOMES SALLES para exercer o cargo comissionado de Assessor A1 – CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, a partir de 1º de junho de 2021.

Gabinete da Prefeita, 1º de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 20.267/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Exonerar o servidor público ALCIDES LUIZ GOMES SALLES, mat. nº 7346, do cargo comissionado de Assessor Executivo de Gabinete – CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, a partir de 1º de junho de 2021.

Gabinete da Prefeita, 1º de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 20.266/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Exonerar o servidor público RUIENES DA SILVA, mat. nº 7269, do cargo comissionado de Assessor A1 – CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, a partir de 1º de junho de 2021.

Gabinete da Prefeita, 1º de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita

**HIGIENIZE AS MÃOS CORRETAMENTE
COM ÁGUA E SABÃO OU ÁLCOOL 70º**



MOLHE BEM AS MÃOS



USE SABONETE DE
PREFERÊNCIA LÍQUIDO



ESFREGUE AS MÃOS ATÉ
FAZER BASTANTE ESPUMA



ESFREGUE ENTRE DEDOS



ENXAGUE BEM AS MÃOS



SEQUE BEM AS MÃOS

**NÃO PRECISA
TIRAR A MÁSCARA**



**PARA FALAR
NO CELULAR**

#FAÇA SUA PARTE



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ